DECRETO N.º 076, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO** – DD. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, como Pandemia a disseminação contagiosa do Novo Coronavirus – COVID-19, em todos os continentes, exceto Antártica;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS como Pandemia, significa o risco potencial de a doença infecto contagiosa, Coronavirus, atingir toda a população mundial, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Coronavirus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, pessoas em grupo de risco, tais como: portadores de diabetes, hipertensos, usuários de corticoides e portadores de doenças cardíacas.

CONSIDERANDO que o Município situa-se em área de fronteira (Peru e Colômbia), onde o grande fluxo de barcos, lanchas provenientes de países vizinhos, bem como, outros meios de transportes oriundos de Tabatinga, Manaus e portos intermediários conduzindo grande quantidade de pessoas entre as quais estrangeiros de várias nacionalidades, que aportam nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande fluxo de turistas estrangeiros e brasileiros que circulam diariamente na cidade de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos essenciais em todo o âmbito do Município de Benjamin Constant/AM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado a **SUSPENSÃO** em espaço público de todas as atividades e serviços públicos ou privados que envolvam ou reúnam acima de 30 (trinta) pessoas, durante 15 (quinze) dias, em todo o âmbito do Município de Benjamin Constant/AM, podendo ser prorrogado;

§1º. Ficam suspensos os seguintes serviços e atividades:
I - Aulas presenciais nas escolas municipais publicas e privadas;
II - Atividades desportivas;
III - Espaços públicos;
IV - Academias em geral;
V – Clubes e Danceterias.

§2º. O horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e espaços públicos será até as 22h00min, inclusive nos finais de semana.

Art. 2º. Fica proibido o desembarque de pessoas em trânsito, dos barcos, lanchas e demais meios de transportes fluviais e aéreos, exceto, os conferentes, despachantes e transportadores de cargas e encomendas;

Parágrafo único - Só será permitido o desembarque de pessoas que permanecerão na cidade, com aferição da temperatura corporal e que não apresente nenhum sintoma viral:

I – O monitoramento dos desembarcados é obrigatório, durante 15 (quinze) dias e será feito pela Vigilância Sanitária do Município, com parcerias com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Policia Militar.

Art. 3º. Os serviços administrativos das Secretarias, Setores, Departamentos e Coordenadorias, funcionarão internamente, sem atendimento ao público, exceções feitas à UBS's E Hospital, serviços de limpeza pública, Protocolo da Prefeitura Municipal e Segurança Pública Municipal, que terão seus horários de atendimento normal;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM Em, 18 de março de 2020.

Sebastião Dias da Silva Filho
Prefeito Municipal em Exercício